



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROTOCOLO N°

ENTRADA EM 09/10/2017

PROCESSO N° 770

DE

2017

INTERESSADO: VEREADOR
EDUARDO RIBEIRO BARISON

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N°.039/2017 – Institui o Diário Oficial Eletrônico
no âmbito da Câmara Municipal de
Mococa.

OBSERVAÇÕES:

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

DELIBERAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

VOTAÇÃO NOMINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI nº 039, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

"Institui o Diário Oficial Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Mococa"

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2017, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, em que serão divulgados os atos oficiais sujeitos à publicação oficial.

Parágrafo Único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata o caput do artigo 1º será vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mococa e não terá autonomia administrativa ou financeira.

Art. 2º. Para os fins do disposto nessa Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequivoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Lei;

b) mediante cadastro do usuário na Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal de Mococa.

IV – sítio: conteúdo acessado por meio da digitação de um endereço na rede mundial de computadores em um navegador.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos da Câmara Municipal de Mococa e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no portal oficial da Câmara Municipal de Mococa, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico fica definido como imprensa oficial do Poder Legislativo do Município de Mococa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

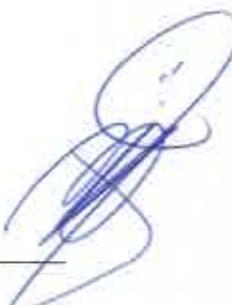
§2º. Nos casos em que houver expressa disposição legal, as publicações também deverão ser feitas na imprensa oficial da União e do Estado, hipótese em que os prazos serão auferidos a partir da última publicação.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 5º. Os atos publicados deverão ser mantidos por, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será publicado diariamente, sempre que houver conteúdo publicável, a partir das 16h00 (dezesseis horas), exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais.

§ 1º. Na hipótese de problemas técnicos não解决ados até as 23h00 (vinte e três horas), a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

§ 2º. Caso o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa do dia corrente se torne indisponível para a consulta pública, entre as 16h00 (dezesseis horas) e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data da divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo 2º, e sendo necessário, a Presidência da Câmara Municipal baixará ato de invalidação e determinará nova data para a divulgação das matérias.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Mococa definirá os procedimentos para a guarda e conservação dos diários.

§ 1º. Serão mantidas no Portal oficial da Câmara Municipal de Mococa, para acesso público, consulta e *download*, no mínimo, as edições dos últimos 30 (trinta) dias do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. O acesso e a consulta às edições anteriores às disponíveis no Portal, de que trata o parágrafo 1º, poderão ser requeridas pelo interessado mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal de Mococa.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art. 9º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será diagramado e editorado com recursos de informática, identificados por numeração sequencial, a partir de 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será administrado pela Presidência da Câmara Municipal de Mococa, com as seguintes atribuições:

I – cadastrar os responsáveis pela publicação;

II – incluir, alterar e excluir os responsáveis designados para a execução dos serviços;

III – incluir, alterar e excluir as matérias utilizadas no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 11. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, não poderão ocorrer acréscimos, modificações ou supressões nos documentos, sendo que eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de setembro de 2017.

PEDIDO DE VISTA

Vereador: Flávio Luiz
Sessão 23/10/2017

Emm
Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

Eduardo Ribeiro Barison

Vereador

APROVADO

Em 19 Discussão por 15F
Sessão 13/11/2017

Emm
Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

APROVADO

Em 2a Discussão por 13F 2A
Sessão 21/11/2017

Carlos H. Lopes Faustino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão destina-se a instituir o Diário Oficial Eletrônico na Câmara Municipal de Mococa, no qual serão publicadas, no Portal oficial do Poder Legislativo, todos os seus atos oficiais.

A criação do diário eletrônico, além de agilizar a divulgação de atos oficiais, pois pode ocorrer diariamente, também traz economia ao erário, já que as atividades serão executadas internamente, sem a necessidade de contratação de empresas para a divulgação pública daqueles atos.

Importa ressaltar que, diversos Municípios em todo o Brasil já dispõe desta forma de publicização dos atos oficiais, e que tem se mostrado bastante eficiente e econômico.

Pelos motivos acima apresento este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de outubro de 2017.



Eduardo Ribeiro Barison
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 770/2017.

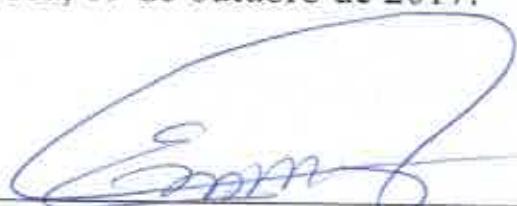
PROJETO DE LEI N° 039/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de outubro de 2017.



Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 770/2017.

PROJETO DE LEI N° 039/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 11 / 10 / 17.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Fábio.

DATA DA NOMEAÇÃO: 11 / 10 / 17.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 770/2017.

PROJETO DE LEI N° 039/2017.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 10 / 2017.


Relator

PARECER

Nº 2117/2016

PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei que institui o Diário Oficial do Município em meio eletrônico, exclusivamente. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, que altera lei anterior, tratando do diário oficial do Município, com o propósito de adotar a forma eletrônica, exclusivamente, abolindo o diário impresso.

RESPOSTA:

Cabe dizer que o Município possui inteira autonomia para se organizar (CF, art. 30, I e II). A publicidade de seus atos constitui uma obrigação constitucional (art. 37, caput), de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores (art. 37, § 1º).

Para realizar a publicidade de seus atos, o Município pode manter uma publicação oficial, contratar jornal de grande circulação, nos termos da Lei nº 8.666/93, ou proceder à afixação em locais de amplo e irrestrito acesso público, tudo conforme dispuser a lei. Não por outra razão, assim define Imprensa oficial o art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93: "veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os

publicação, mediante previsão específica em lei municipal, desde que sejam garantidas a autenticidade e integridade por meio de tecnologia de certificação digital, como a disponibilizada por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e observadas as normas pertinentes. 2. A disponibilização dos atos municipais em meio eletrônico é de responsabilidade exclusiva da Administração Pública e deve ser feita em sítio oficial do Poder Público, restando à iniciativa privada apenas a possibilidade de operacionalização do diário eletrônico municipal, (...)".

No mesmo sentido se pronunciou o TCE PR:

"ACÓRDÃO N.º 302/09 - TRIBUNAL PLENO. Processo 603831/07.

"Consulta formulada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Publicação de atos oficiais dos municípios. Definição de veículo oficial. Definição do meio de publicação: eletrônico, em papel ou ambos. Autonomia do Município, assegurada pela Constituição da República, para, por meio de lei que leve em conta a realidade fática local, definir o veículo oficial e a mídia - eletrônica, impressa ou ambas - a ser utilizada para divulgação dos atos legislativos e administrativos municipais. Autonomia que não pode ser - sob pena de inconstitucionalidade - aprioristicamente cerceada pelo Tribunal de Contas nem por outro órgão do Estado ou da União sob o argumento de que a Internet ainda não alcançou a necessária disseminação. Aspecto fático que pode ser objeto de controle de constitucionalidade de acordo com a realidade de cada município pela técnica denominada pela doutrina e pelo Supremo Tribunal Federal de 'controle dos fatos e prognoses legislativos'. Publicação exclusivamente por meio eletrônico na Internet: possibilidade, uma

P A R E C E R

Nº 1163/2017

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Resolução. Iniciativa parlamentar. Instituição do "Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo". Princípio da publicidade. Princípio da transparéncia. Lei de Acesso à Informação. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, solicita-nos parecer jurídico acerca da constitucionalidade de Projeto de Resolução, de iniciativa parlamentar, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo.

A consulta veio documentada com o Projeto de Lei e sua Justificativa.

RESPOSTA:

A Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, estabelece que a Administração Pública em geral obedecerá, entre outros princípios, ao da publicidade.

O princípio da publicidade abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Quanto à publicação no órgão oficial, só é exigida a do ato concluído ou de determinadas fases de certos procedimentos administrativos, como ocorre nas concorrências e tomadas de preços... (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Ed. SP, 1996. Pag. 86/87).

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Assim sendo, a Câmara, em cumprimento à LAI, que possui abrangência nacional, deve disponibilizar em seu sítio eletrônico os atos normativos por ela expedidos, de modo a conferir ampla divulgação e facilidade de acesso aos municípios.

Em suma, as leis, decretos, portarias e demais atos de publicação obrigatória devem ser publicados na forma em que estabelecer a lei local, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico do Legislativo e do Executivo, sujeitos que estão aos ditames da Lei de Acesso à Informação, sem que seja necessária a criação de um "Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo" dado que o diário oficial deve ser do Município e não deste ou daquele Poder.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2017.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.039/2017.

INTERESSADO: Eduardo Ribeiro Barison, autor do PL

ASSUNTO: Institui o Diário Oficial Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Mococa

RELATOR(A): Elias de Sisto

Trata-se de PL que institui o diário oficial eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, estabelecendo os procedimentos e a normatização básica para a divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo.

O diário oficial eletrônico será o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos da Câmara de Mococa e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no seu portal oficial, possibilitando a qualquer interessado acesso gratuito.

Na qualidade de Relator nomeado para a análise do presente Projeto de Lei e após estudos da matéria acima especificada, bem como diante do Parecer Jurídico anexado, chego à conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, legal e regimental, e estando meritoriamente embasada, recebo da forma como está redigida, exarando PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 23 de outubro de 2017.


Elias de Sisto
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO (art. 107, Parágrafo Único, III do R.L.)

FAVORÁVEL (acompanha o Relator)

DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 33ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA	: 23 DE OUTUBRO DE 2017.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: adiamento por 3 sessões – Francisco Carlos Cândido - PROJETO DE LEI Nº 039/2017.
TURNO	: ÚNICA DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 770/2017.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES			
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO			
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA			
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES			
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO			
6- DANIEL GIROTTI			
7- EDIMILSON MANOEL			
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON			
9- ELIAS DE SISTO			
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI			
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA			
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA			
14- LUIZ BRAZ MARIANO			
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA			
TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 8
Votos Contrários : 7
Ausentes : 0
Total : 15



1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 36ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PÉRÍODO.
DATA	: 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI Nº 039/2017.
TURNO	: 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 770/2017.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES			
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO			
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA			
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES			
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO			
6- DANIEL GIROTT			
7- EDIMILSON MANOEL			
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON			
9- ELIAS DE SISTO			
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI			
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA			
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA			
14- LUIZ BRAZ MARIANO			
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA			
TOTAL			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : 1
Ausentes : 0
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 37ª SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO.
DATA	: 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI Nº 039/2017.
TURNO	: 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 770/2017.

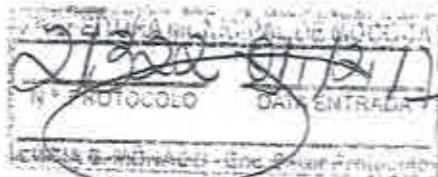
VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRARIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES			
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO			
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA			
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES			
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO			
6- DANIEL GIROTT			
7- EDIMILSON MANOEL			
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON			
9- ELIAS DE SISTO			
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI			
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO			
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA			
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA			
14- LUIZ BRAZ MARIANO			
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA			
TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

: 13
2
15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa 08:57

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 977/2017-CMM.

Mococa, 22 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 21 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº 041/2017, referente ao Projeto de Lei nº 030/2017. (de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior - aprovado com emenda em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº 042/2017, referente ao Projeto de Lei nº 035/2017. (de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior - aprovado em sessão ordinária)

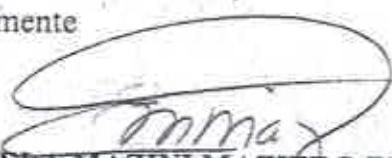
3- Autógrafo nº 043/2017, referente ao Projeto de Lei nº 036/2017. (de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº 044/2017, referente ao Projeto de Lei nº 039/2017. (de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº 045/2017, referente ao Projeto de Lei nº 042/2017. (de autoria do Vereador Daniel Girotto - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº 046/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017. (de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior - aprovado em sessão ordinária)

Atenciosamente


ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício 'Dra. Esther de Figueiredo Ferraz'
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 18.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 8656-0002 - Email: contato@mococa.sp.leg.br



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 044 DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 039/2017.

"Institui o Diário Oficial Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Mococa"

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 21 de novembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº.039/2017, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, em que serão divulgados os atos oficiais sujeitos à publicação oficial.

Parágrafo Único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata o caput do artigo 1º será vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mococa e não terá autonomia administrativa ou financeira.

Art. 2º. Para os fins do disposto nessa Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Lei;

b) mediante cadastro do usuário na Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal de Mococa.

IV – sítio: conteúdo acessado por meio da digitação de um endereço na rede mundial de computadores em um navegador.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 044 DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 039/2017.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos da Câmara Municipal de Mococa e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no portal oficial da Câmara Municipal de Mococa, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico fica definido como imprensa oficial do Poder Legislativo do Município de Mococa.

§2º. Nos casos em que houver expressa disposição legal, as publicações também deverão ser feitas na imprensa oficial da União e do Estado, hipótese em que os prazos serão auferidos a partir da última publicação.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 5º. Os atos publicados deverão ser mantidos por, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será publicado diariamente, sempre que houver conteúdo publicável, a partir das 16h00 (dezesseis horas), exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais.

§ 1º. Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 23h00 (vinte e três horas), a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento da matéria.

§ 2º. Caso o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa do dia corrente se torne indisponível para a consulta pública, entre as 16h00 (dezesseis horas) e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data da divulgação o primeiro dia útil subsequente.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 044 DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 039/2017.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo 2º, e sendo necessário, a Presidência da Câmara Municipal baixará ato de invalidação e determinará nova data para a divulgação das matérias.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Mococa definirá os procedimentos para a guarda e conservação dos diários.

§ 1º. Serão mantidas no Portal oficial da Câmara Municipal de Mococa, para acesso público, consulta e *download*, no mínimo, as edições dos últimos 30 (trinta) dias do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. O acesso e a consulta às edições anteriores às disponíveis no Portal, de que trata o parágrafo 1º, poderão ser requeridas pelo interessado mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal de Mococa.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art. 9º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será diagramado e editorado com recursos de informática, identificados por numeração sequencial, a partir de 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será administrado pela Presidência da Câmara Municipal de Mococa, com as seguintes atribuições:

I – cadastrar os responsáveis pela publicação;

II – incluir, alterar e excluir os responsáveis designados para a execução dos serviços;

III – incluir, alterar e excluir as matérias utilizadas no sistema.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 4

AUTÓGRAFO Nº 044 DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº 039/2017.

Art. 11. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, não poderão ocorrer acréscimos, modificações ou supressões nos documentos, sendo que eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de novembro de 2017.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

ELIAS DE SISTO
1^a Secretário

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA
2^a Secretária